CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81 /2001

- Lido em Sessão
- Cópias aos Edis
- As Comissões.

Ibiúna, 17/10/2001.

"Institui meia entrada para professores da rede pública municipal da Estância Turística de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos professores da rede pública municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – A meia entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

ARTIGO 2º - Consideram-se casas de diversões para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatros, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer ou entretenimento.

ARTIGO 3º – A prova de condição prevista no artigo 1º para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal da Educação - SEED.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2001.

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR

Juventino Vieira Dias
Vereador PSD

Dr. João Mello
Vereador

Valdecir Frioli
Vereador - PMDB

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Vereador:
Lázaro Antonio de Freitas – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

fl. 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 81 /2001

Justifica-se a presente propositura, com a finalidade de proporcionar aos professores da rede pública municipal condições mais acessíveis ao lazer e entretenimento em estabelecimentos situados em nosso município, visto que, com o pagamento de meia entrada, os custos referentes a essas formas de lazer será reduzido pela metade a todos os professores da rede pública municipal, podendo então, esses mesmos professores, participarem de mais atividades de lazer, entretenimento e atividades sociais recreativas em nosso município. Além, é claro de facilitar aos professores da rede municipal o acesso a *eventos culturais em nosso município, aprimorando assim seus conhecimentos* para que possa levá-lo até a sala de aula e passar a todos os alunos da rede pública.

Justifico ainda, tendo em vista que já existe lei Estadual que dá esse benefício aos professores da rede estadual, e este benefício também deve ser estendido aos professores desta rede municipal, profissionais tão importantes para a formação dos futuros cidadãos ibiunenses.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 81/2001 de autoria do Vereador Lázaro Antonio de Freitas foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 p. passado.

Certifico mais, conforme Despacho do. Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 18 de outubro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

DO: 1º/09/2001
Poder Legislativo - pág 7

LEIS

Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001

(Projeto de lei nº 510, de 1999, do deputado José Zico - PT)

Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Artigo 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Artigo 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 2001.

a) *Auro Augusto Caliman* - Secretário Geral Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado o Vereador Lázaro Antonio de Freitas requereu verbalmente a juntada da Lei Estadual nº. 10.858, de 31 de agosto de 2001, ao Projeto de Lei nº. 81/2001 de sua autoria, sendo deferido pelo Sr. Presidente e juntado na presente data para a tramitação regimental.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social apresentaram parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 81/2001 no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 de março passado.

Ibiúna, 25 de março de 2002.

Emanuel Gabriel Oneica
Secretário de Div. do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 81/2001
AUTORIA:- VEREADOR LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Lázaro Antonio de Freitas apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 81/2001 que "Institui meia entrada para professores da rede pública municipal da Estância Turística de Ibiúna".

No expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2001, antes do recesso legislativo, o Vereador Lázaro Antonio de Freitas apresentou a Lei Estadual nº. 10.858, de 31 de agosto de 2001 que "Institui a meia-entrada para professores da rede pública estadual de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo instituir a meia entrada em casas de diversões, praças desportivas e similares, dentro de critérios discriminados na proposição para os professores da rede pública municipal.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a meia entrada possibilitará que os professores nestes estabelecimentos relacionados no artigo 2º., adquiram e aprimorem maiores conhecimentos, para que possam levar até a sala de aula, transmitindo aos alunos da rede pública municipal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 MARÇO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 81/2001 - fls. 02

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM ... DE ... DE ...
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO:

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS, Vereador desta Casa de Leis no final assinado, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer nos termos do Artigo 152 e 161 do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei Nº 81/2001 que "Institui meia entrada para professores da rede pública municipal da Estância Turística de Ibiúna" , *inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da corrente Sessão* Ordinária.

Justifico a solicitação em virtude da ocorrência de fato novo, em relação ao respectivo Projeto de Lei, tratando de sua constitucionalidade, e o mesmo deve ser reanalisado, para estudos futuros, e análise posterior do douto plenário.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO
IBIÚNA, 26 DE MARÇO DE 2002.

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR LÍDER DO PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

SECRETARIA

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado foi apresentado requerimento pelo Vereador Lázaro Antonio de Freitas solicitando a retirada de tramitação nos termos regimentais do Projeto de Lei nº. 81/2001 de sua autoria.

Certifico mais, em virtude do Projeto de Lei nº. 81/2001 estar inscrito para a Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, o requerimento de retirada de tramitação foi colocado em votação na Ordem do Dia sendo aprovado a retirada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação da retirada de tramitação, referida proposição ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 27 de março de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo